



SANCTE MICHAEL ARCHANGELE

EM 12 DE NOVEMBRO DE 2003, SÃO MIGUEL ARCANJO DISSE
 Á CONCHIGLIA QUE A IGREJA DEVE RETOMAR O LATIM
 VISTO QUE É A LÍNGUA EXORCISTA, Ver: A Santíssima Trindade à Conchiglia
 « Bentornato Mio Signore » (Bem-vindo Meu Senhor) V volumen, pag. 246 y VIII vol. pag. 115.

E... EM 7 DE JULHO DE 2007 O PAPA BENTO XVI PUBLICA O DOCUMENTO
 « **MOTU PROPRIO DATA** ».

Carta de Conchiglia

Prot. 07.79 - 23.07.07

Queridos irmãos e queridas irmãs em Jesus e Maria Santíssima,
 também neste caso pareceria que o Papa Bento XVI tivesse lido « A REVELAÇÃO » dada à Conchiglia
 e este cumprindo o que São Miguel Arcanjo me deu para os Sacerdote, para a Igreja... e a qual sempre
 confirmo minha respeitosa obediência.

Sugiro de abrir o coração para receber Jesus, reserve um pouco do seu tempo para Ele.
 Tempo santo que Deus Pai usa para salvar a todos esses filhos que desejam ser salvos.
 Desejo falar-lhes de São Miguel Arcanjo.

Foi de Sua própria vontade a de tomar o comando de todos os Anjos obedecendo à proposta de Deus!
 Sim... o Arcanjo Miguel guia a « Milícia Celeste » para combater os anjos rebeldes transformados em
 demônios.

Foi minha, a vontade de obedecer à proposta de Deus que me pediu para receber Sua Palavra para doá-la
 ao mundo (« A REVELAÇÃO » dada à Conchiglia) e de fundar o Movimento d'Amore San Juan Diego
 dedicado à Maria Santíssima Nossa Senhora de Guadalupe.

Sim, por Vontade de Deus, a Palavra que me doou para dar ao Mundo, guia a « milícia terrena » para
 combater os homens rebeldes transformados precisamente em... « filhos dos homens ».

Como no Céu assim na Terra está se desenvolvendo a verdadeira e autêntica TERCEIRA GUERRA
 MUNDIAL... E PARECE QUE NINGUÉM SE DÁ CONTA!

ESTA É A VERDADEIRA GUERRA SANGRENTA QUE SE COMBATE NO CÉU ENTRE OS
 ANJOS SANTOS E OS DEMÔNIOS... E QUE SE COMBATE NA TERRA ENTRE OS « FILHOS DE
 DEUS » E OS « FILHOS DOS HOMENS ».

E como os demônios vão em ajuda dos « filhos dos homens »... os Santos Anjos vão em ajuda dos «
 filhos de Deus ». Fala-se muito na « A REVELAÇÃO » dada à Conchiglia da diferença que tem entre os
 « filhos dos homens » e os « filhos de Deus ».

Mas vocês de verdade compreenderam quem são os « filhos dos homens » e quem são os
 « filhos de Deus »? (1)

Quero recordar-lhes que a guerra se desenvolve no invisível e no visível.

No invisível tem o bem e o mal: os Anjos Santos... e os demônios.

E no visível tem o bem e o mal: os « filhos de Deus »... e os « filhos dos homens ».

Sim... como no Céu assim na Terra.

(1) **Gênesis 6.2:** os « filhos de Deus », viram que as « filhas dos homens » eram belas, e escolheram como esposas todas
 aquelas que lhes agradaram. **Gênesis 6.4:** Neste tempo – isto é, quando « os filhos de Deus » se uniram com as « filhas dos
 homens » e geraram filhos – os gigantes habitavam a terra. Esses foram os heróis famosos dos tempos antigos.

EM 12 DE NOVEMBRO DE 2003... SÃO MIGUEL ARCANJO, ME HÁ DITO ESTAS PALAVRAS
 COM RESPEITO AOS SACERDOTES, À IGREJA:

“ Imperet illi Deus supplices deprecamur!

Que Deus exercite Seu Domínio sobre o demônio também através de todos vocês.

MOVIMENTO D'AMORE SAN JUAN DIEGO - C.P. 126 - 38062 ARCO - TRENTO - ITALIA

Altre sedi: ROMA-VICENZA (ITALIA) - MESSICO-FRANCIA-ARGENTINA-SPAGNA-PORTOGALLO-CANADA-COLOMBIA
 ALASKA-BRASILE-BURUNDI-COSTARICA-CROAZIA-FLORIDA-FILIPPINE-GERMANIA-GIAPPONE-INGHILTERRA
 INDIA-ISRAELE-KAZAKISTAN-KENIA-NORVEGIA-PERU' -SVIZZERA-TEXAS-UCRAINA-URUGUAY

www.conchiglia.net conchiglia@conchiglia.net

Há dito que os Sacerdotes devem retomar a língua latina, a língua da Igreja que nos une a todos em todo o mundo.

Foi o demônio que fez assim que esta maravilhosa língua desaparecesse até entre os Sacerdotes. Os Sacerdotes que rezam a Deus e proclamam a Deus em língua latina fazem enfurecer a satanás.

SATANÁS NÃO SUPORTA ESTA LÍNGUA QUE É EXORCISTA POR SI MESMA.

Quando o Papa reza publicamente o faz em latim para dar exemplo.

Sigam o que disse e imitem o que faz o Papa porque ele... sabe!

*“ Tuque princeps militiae caelestis
satanam aliosque spiritus malignos
qui ad perditionem animarum pervagantur in mundo
divina virtute in infernum detrude”*

São Miguel Arcanjo disse de invocá-lo para expulsar a satanás da vida dos homens e do mundo e assegurou que Deus Pai quer ajudar a Humanidade e quer suprir as faltas graves de muitos Sacerdotes que não sabem ter junto a si a grei que está se perdendo.

São tempos de emergência estes! São tempos particulares onde cada um deve organizar-se da melhor maneira também para ajudar aos irmãos mais afastados.

DEVE-SE INVOCAR CONTINUAMENTE A SÃO MIGUEL ARCANJO!

EM CADA OCASIÃO OPORTUNA E INOPORTUNA.

São Miguel Arcanjo disse que os Sacerdotes de Deus, aqueles que o amam de verdade, devem recitar a oração em latim como se fazia uma vez, ao término da Santa Missa.

E si isto é impedido publicamente... pede para recitar a oração no silêncio do próprio coração, convencidos de que Deus tudo escuta!

Aqui seguidamente podem ler os Documentos Oficiais:

1. CARTA DE SUA SANTIDADE BENETO XVI AOS BISPOS
2. CARTA APOSTÓLICA DE SUA SANTIDADE BENTO XVI
« **MOTU PROPRIO DATA** » em Português e na versão original em latim
3. ORAÇÕES EM LATIM que o Papa sugeriu que aprendam todos os fiéis.

Conchiglia

CARTA DO SANTO PADRE
BENTO XVI
AOS BISPOS QUE ACOMPANHA O "MOTU PROPRIO"
SUMMORUM PONTIFICUM
SOBRE O USO DA LITURGIA ROMANA
ANTERIOR À REFORMA REALIZADA EM 1970

Amados Irmãos no Episcopado,

Com grande confiança e esperança, coloco nas vossas mãos de Pastores o texto duma nova Carta Apostólica «Motu Proprio data» sobre o uso da liturgia romana anterior à reforma realizada em 1970. O documento é fruto de longas reflexões, múltiplas consultas e de oração.

2

MOVIMENTO D'AMORE SAN JUAN DIEGO - C.P. 126 - 38062 ARCO - TRENTO - ITALIA

Altre sedi: ROMA-VICENZA (ITALIA) - MESSICO-FRANCIA-ARGENTINA-SPAGNA-PORTOGALLO-CANADA-COLOMBIA
ALASKA-BRASILE-BURUNDI-COSTARICA-CROAZIA-FLORIDA-FILIPPINE-GERMANIA-GIAPPONE-INGHILTERRA
INDIA-ISRAELE-KAZAKISTAN-KENIA-NORVEGIA-PERU' -SVIZZERA-TEXAS-UCRAINA-URUGUAY

www.conchiglia.net conchiglia@conchiglia.net

Notícias e juízos elaborados sem suficiente informação criaram não pouca confusão. Há reacções muito divergentes entre si que vão de uma entusiasta aceitação até uma férrea oposição a respeito de um projecto cujo conteúdo na realidade não era conhecido.

Contrapunham-se de forma mais directa a este documento dois temores, dos quais me quero ocupar um pouco mais detalhadamente nesta carta.

Em primeiro lugar, há o temor de que seja aqui afectada a autoridade do Concílio Vaticano II e que uma das suas decisões essenciais – a reforma litúrgica – seja posta em dúvida. Tal receio não tem fundamento. A este respeito, é preciso antes de mais afirmar que o Missal publicado por Paulo VI, e reeditado em duas sucessivas edições por João Paulo II, obviamente é e permanece a Forma normal – a *Forma ordinária* – da Liturgia Eucarística. A última versão do *Missale Romanum*, anterior ao Concílio, que foi publicada sob a autoridade do Papa João XXIII em 1962 e utilizada durante o Concílio, poderá, por sua vez, ser usada como *Forma extraordinária* da Celebração Litúrgica. Não é apropriado falar destas duas versões do Missal Romano como se fossem «dois ritos». Trata-se, antes, de um duplo uso do único e mesmo Rito.

Quanto ao uso do Missal de 1962, como *Forma extraordinária* da Liturgia da Missa, quero chamar a atenção para o facto de que este Missal nunca foi juridicamente ab-rogado e, conseqüentemente, em princípio sempre continuou permitido. Na altura da introdução do novo Missal, não pareceu necessário emanar normas próprias para um possível uso do Missal anterior. Supôs-se, provavelmente, que se trataria de poucos casos individuais que seriam resolvidos um a um na sua situação concreta. Bem depressa, porém, se constatou que não poucos continuavam fortemente ligados a este uso do Rito Romano que, desde a infância, se lhes tornara familiar. Isto aconteceu sobretudo em países onde o movimento litúrgico tinha dado a muitas pessoas uma formação litúrgica notável e uma profunda e íntima familiaridade com a Forma anterior da Celebração Litúrgica. Todos sabemos que, no movimento guiado pelo Arcebispo Lefebvre, a fidelidade ao Missal antigo apareceu como um sinal distintivo externo; mas as razões da divisão, que então nascia, encontravam-se a maior profundidade. Muitas pessoas, que aceitavam claramente o carácter vinculante do Concílio Vaticano II e que eram fiéis ao Papa e aos Bispos, desejavam contudo reaver também a forma, que lhes era cara, da sagrada Liturgia; isto sucedeu antes de mais porque, em muitos lugares, se celebrava não se atendo de maneira fiel às prescrições do novo Missal, antes consideravam-se como que autorizados ou até obrigados à criatividade, o que levou frequentemente a deformações da Liturgia no limite do suportável. Falo por experiência, porque também eu vivi aquele período com todas as suas expectativas e confusões. E vi como foram profundamente feridas, pelas deformações arbitrarias da Liturgia, pessoas que estavam totalmente radicadas na fé da Igreja.

Por isso, o Papa João Paulo II viu-se obrigado a estabelecer, através do Motu Proprio «[Ecclesia Dei](#)» de 2 de Julho de 1988, um quadro normativo para o uso do Missal de 1962, que no entanto não contém prescrições detalhadas, mas fazia apelo, de forma mais geral, à generosidade dos Bispos para com as «justas aspirações» dos fiéis que requeriam este uso do Rito Romano. Naquela altura, o Papa queria assim ajudar sobretudo a Fraternidade São Pio X a encontrar de novo a plena unidade com o Sucessor de Pedro, procurando curar uma ferida que se ia fazendo sentir sempre mais dolorosamente. Até agora, infelizmente, esta reconciliação não se conseguiu; todavia várias comunidades utilizaram com gratidão as possibilidades deste Motu Proprio. Continuava aberta, porém, a difícil questão do uso do Missal de 1962 fora destes grupos, para os quais faltavam precisas normas jurídicas, antes de mais porque, nestes casos, frequentemente os Bispos temiam que a autoridade do Concílio fosse posta em dúvida. Logo a seguir ao Concílio Vaticano II podia-se supor que o pedido do uso do Missal de 1962 se limitasse à geração mais idosa que tinha crescido com ele, mas entretanto vê-se claramente que também pessoas jovens descobrem

esta forma litúrgica, sentem-se atraídas por ela e nela encontram uma forma, que lhes resulta particularmente apropriada, de encontro com o Mistério da Santíssima Eucaristia. Surgiu assim a necessidade duma regulamentação jurídica mais clara, que, no tempo do Motu Proprio de 1988, não era previsível; estas Normas pretendem também libertar os Bispos do dever de avaliar sempre de novo como hão-de responder às diversas situações.

Em segundo lugar, nas discussões à volta do esperado Motu Proprio, manifestou-se o temor de que uma possibilidade mais ampla do uso do Missal de 1962 levasse a desordens ou até a divisões nas comunidades paroquiais. Também este receio não me parece realmente fundado. O uso do Missal antigo pressupõe um certo grau de formação litúrgica e o conhecimento da língua latina; e quer uma quer outro não é muito frequente encontrá-los. Por estes pressupostos concretos, já se vê claramente que o novo Missal permanecerá, certamente, a Forma ordinária do Rito Romano, não só porque o diz a normativa jurídica, mas também por causa da situação real em que se encontram as comunidades de fiéis.

É verdade que não faltam exageros e algumas vezes aspectos sociais indevidamente vinculados com a atitude de fiéis ligados à antiga tradição litúrgica latina. A vossa caridade e prudência pastoral hão-de ser estímulo e guia para um aperfeiçoamento. Aliás, as duas Formas do uso do Rito Romano podem enriquecer-se mutuamente: no Missal antigo poderão e deverão ser inseridos novos santos e alguns dos novos prefácios. A Comissão «Ecclesia Dei», em contacto com os diversos entes devotados ao *usus antiquior*, estudará as possibilidades práticas de o fazer. E, na celebração da Missa segundo o Missal de Paulo VI, poder-se-á manifestar, de maneira mais intensa do que frequentemente tem acontecido até agora, aquela sacralidade que atrai muitos para o uso antigo. A garantia mais segura que há de o Missal de Paulo VI poder unir as comunidades paroquiais e ser amado por elas é celebrar com grande reverência em conformidade com as rubricas; isto torna visível a riqueza espiritual e a profundidade teológica deste Missal.

Cheguei assim à razão positiva que me motivou para actualizar através deste Motu Proprio o de 1988. Trata-se de chegar a uma reconciliação interna no seio da Igreja. Olhando para o passado, para as divisões que no decurso dos séculos dilaceraram o Corpo de Cristo, tem-se continuamente a impressão de que, em momentos críticos quando a divisão estava a nascer, não fora feito o suficiente por parte dos responsáveis da Igreja para manter ou reconquistar a reconciliação e a unidade; fica-se com a impressão de que as omissões na Igreja tenham a sua parte de culpa no facto de tais divisões se terem podido consolidar. Esta sensação do passado impõe-nos hoje uma obrigação: realizar todos os esforços para que todos aqueles que nutrem verdadeiramente o desejo da unidade tenham possibilidades de permanecer nesta unidade ou de encontrá-la de novo. Vem-me à mente uma frase da segunda carta aos Coríntios, quando Paulo escreve: «Falámo-vos com toda a liberdade, ó Coríntios. O nosso coração abriu-se plenamente. Há nele muito lugar para vós, enquanto no vosso não há lugar para nós (...): pagai-nos na mesma moeda, abri também vós largamente o vosso coração» (2 Cor 6, 11-13). É certo que Paulo fala noutra contexto, mas o seu convite pode e deve tocar-nos também a nós, precisamente neste tema. Abramos generosamente o nosso coração e deixemos entrar tudo aquilo a que a própria fé dá espaço.

Não existe qualquer contradição entre uma edição e outra do *Missale Romanum*. Na história da Liturgia, há crescimento e progresso, mas nenhuma ruptura. Aquilo que para as gerações anteriores era sagrado, permanece sagrado e grande também para nós, e não pode ser de improviso totalmente proibido ou mesmo prejudicial. Faz-nos bem a todos conservar as riquezas que foram crescendo na fé e na oração da Igreja, dando-lhes o justo lugar. Obviamente, para viver a plena comunhão, também os sacerdotes das Comunidades aderentes ao uso antigo não podem, em linha de princípio, excluir a celebração segundo os novos livros. De facto, não seria coerente com o reconhecimento do valor e da santidade do novo rito a

exclusão total do mesmo.

Em conclusão, amados Irmãos, tenho a peito sublinhar que as novas normas não diminuem de modo algum a vossa autoridade e responsabilidade sobre a liturgia nem sobre a pastoral dos vossos fiéis. Com efeito, cada Bispo é o moderador da liturgia na própria diocese (cf. *Sacrosanctum Concilium*, n.º 22: «*Sacræ Liturgiæ moderatio ab Ecclesiæ auctoritate unice pendet quæ quidem est apud Apostolicam Sedem et, ad normam iuris, apud Episcopum*»).

Por conseguinte, nada se tira à autoridade do Bispo, cuja tarefa, em todo o caso, continuará a ser a de vigiar para que tudo se desenrole em paz e serenidade. Se por hipótese surgisse qualquer problema que o pároco não pudesse resolver, sempre poderia o Ordinário local intervir, mas em plena harmonia com quanto estabelecido pelas novas normas do Motu Proprio.

Além disso, convido-vos, amados Irmãos, a elaborar para a Santa Sé um relatório sobre as vossas experiências, três anos depois da entrada em vigor deste Motu Proprio. Se verdadeiramente tiverem surgido sérias dificuldades, poder-se-á procurar meios para lhes dar remédio.

Amados Irmãos, com ânimo grato e confiante, entrego ao vosso coração de Pastores estas páginas e as normas do Motu Proprio. Tenhamos sempre presente as palavras dirigidas pelo Apóstolo Paulo aos anciãos de Éfeso: «Tomai cuidado convosco e com todo o rebanho, do qual o Espírito Santo vos constituiu vigilantes para apascentardes a Igreja de Deus, que Ele adquiriu com o sangue do seu próprio Filho» (*Act 20, 28*).

Confio à poderosa intercessão de Maria, Mãe da Igreja, estas novas normas e de coração concedo a minha Bênção Apostólica a vós, amados Irmãos, aos párocos das vossas dioceses, e a todos os sacerdotes, vossos colaboradores, como também a todos os vossos fiéis.

Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia 7 de Julho de 2007.

BENEDICTUS PP. XVI

© Copyright 2007 - Libreria Editrice Vaticana

NOTA

A seguinte tradução em Português, no oficial, da Carta Apostólica “ Motu Proprio Data ”, “*Summorum Pontificum*” de Bento XVI, sobre o uso da liturgia romana antes da reforma de 1970, está disponível na página internet <http://www.capela.org.br/Missa/Motu/motuproprio.htm> e foi proporcionada pelo site católico www.permanencia.org.br

CARTA APOSTOLICA DE SU SANTIDAD BENTO XVI MOTU PROPRIO DATA

SUMMORUM PONTIFICUM

" Os Sumos Pontífices sempre zelaram para que a Igreja de Cristo oferecesse à Majestade Divina um culto digno, “em louvor e para a glória do Seu nome” e “para o bem de toda a Sua Santa Igreja”.

Desde tempos imemoriais, e assim deve continuar no futuro, guardou-se o princípio “segundo o qual cada Igreja particular deve concordar com a Igreja Universal, não somente quanto à doutrina da fé e os sinais sacramentais, mas também quanto aos usos aceitos em geral pela tradição apostólica e constante, que são guardados não apenas para se evitar os erros como também para se transmitir a integridade da fé, pois a lei da oração da Igreja corresponde à sua lei da fé.”^[1]

Entre os Pontífices que tiveram este zelo, destaca-se o nome de São Gregório Magno, que cuidou de transmitir aos novos povos da Europa tanto a fé católica quanto os tesouros do culto e da cultura acumulados pelos Romanos nos séculos precedentes. Ordenou que fosse definida e conservada a forma da Sagrada Liturgia, tanto no Sacrifício da Missa quanto no Ofício Divino, como era celebrada na Cidade Santa. Exortou os monges e as monjas que militavam sob a Regra de São Bento (e que ilustraram o anúncio do Evangelho e a própria vida da Regra) “a que não prefiram nada acima do Ofício Divino” (cap, 43). Deste modo, a Sagrada Liturgia segundo os costumes Romanos não apenas fecundou a fé e a piedade como também a cultura de muitos povos. Com efeito, sabe-se que a liturgia latina da Igreja, em suas várias formas, em todos os séculos da era cristã, estimulou a vida espiritual de muitos Santos e fortaleceu na virtude da religião e fecundou na piedade muitos povos.

Ao longo dos séculos, vários outros Romanos Pontífices trabalharam com particular solicitude para que a liturgia cumprisse mais eficazmente sua tarefa. Entre eles, destaca-se São Pio V, que, com grande zelo pastoral, mediante a exortação do Concílio de Trento, renovou o culto de toda a Igreja, cuidou da correção dos livros litúrgicos e de sua edição segundo “as normas instituídas pelos Padres”, e os deu para o uso da Igreja latina.

Entre os ritos dos livros litúrgicos dos romanos, aparece com destaque o Missal Romano, que nasceu na cidade de Roma e ganhou, ao longo dos séculos, formas gradativas, muito similares a forma vigente.

“Este mesmo objetivo foi perseguido por todos Romanos Pontífices ao longo do tempo, ao atualizarem os ritos e livros litúrgicos, ao tornarem-nos mais precisos e em seguida, a partir do início deste século, ao empreenderem uma reforma mais geral”.^[2] Assim fizeram nossos predecessores Clemente VIII, Urbano VIII, São Pio X^[3], Bento XV, Pio XII e o beato João XXIII.

Em tempos mais recentes, o Concílio Vaticano II exprimiu o desejo de que fosse restaurado o dever da observância e da reverência ao culto divino e de que o mesmo fosse adaptado às exigências do mundo moderno. Movido por este desejo, nosso predecessor, o Sumo Pontífice Paulo VI, aprovou para a Igreja latina, no ano de 1970, livros litúrgicos restaurados e em parte inovados; o qual rito foi traduzido em muitas línguas vulgares por toda a parte, sendo bem recebidos por bispos, sacerdotes e fiéis. João Paulo II aprovou a terceira edição típica do Missal Romano. Assim, os Romanos Pontífices trabalharam para que “este edifício litúrgico, por assim dizer, ressurgisse no esplendor de sua dignidade e harmonia”.^[4]

Em muitas regiões, não poucos fiéis, profundamente marcados em sua cultura e espírito pelas formas litúrgicas anteriores, aderiram e continuam a aderir com tanto amor e paixão por ela, que o Sumo Pontífice João Paulo II, tomado de zelo pastoral por estes fiéis, em 1984, pelo especial indulto “Quattuor abhinc annos” publicado pela Congregação do Culto Divino, concedeu a faculdade de usar o Missal Romano editado por João XXIII em 1962; em 1988, novamente João Paulo II, pela Carta Apostólica “Ecclesia Dei”, Motu Proprio, exortava os bispos para que concedessem esta faculdade de modo largo e generoso em favor dos fiéis que a pedissem.

Diante dos constantes pedidos já feitos ao nosso Predecessor João Paulo II, após eu mesmo ter escutado o parecer dos Padres Cardeais no Consistório do dia 23 de março de 2006, meditado todos os aspectos da questão, invocado o Espírito Santo e confiando na ajuda de Deus, na presente Carta Apóstolica DECRETAMOS o que segue:

Art 1. O missal Romano promulgado por Paulo VI é a expressão ordinária da “Lei da Oração” (*lex orandi*) da Igreja Católica no rito latino. O Missal Romano promulgado por S. Pio V e novamente editado pelo Beato João XXIII é tido como expressão extraordinária da mesma “Lei da Oração” da Igreja e por seu venerável e antigo uso deve ser honrado. Estas duas expressões da “Lei da Oração” da Igreja, na verdade, não levam à divisão da “Lei da fé” (*lex credendi*) da Igreja; são, na verdade, dois usos do único rito romano.

Por isso, é lícito celebrar o Sacrifício da Missa segundo a edição típica do Missal Romano promulgada pelo B. João XXIII e nunca ab-rogada. As condições estabelecidas pelos documentos anteriores “Quattuor abhinc annos” e “Ecclesia Dei” para o uso deste missal, ficam substituídas pelo que segue:

Art 2. Nas missas celebradas sem o povo, qualquer sacerdote católico de rito latino, quer secular quer religioso, pode usar o Missal Romano editado pelo beato Papa João XXIII em 1962, ou o Missal Romano promulgado pelo Sumo Pontífice Paulo VI em 1970, e isto em qualquer dia, salvo no Tríduo Sagrado. Para tais celebrações segundo um ou outro Missal, o sacerdote não precisa de nenhuma licença, nem da Sé Apostólica nem do seu Ordinário.

Art 3. Se as comunidades dos Institutos de vida consagrada e as Sociedades de vida apostólica de direito quer pontifício quer diocesano que, em sua celebração conventual ou “comunitária”, no seu oratório próprio, desejarem celebrar a santa missa segundo a edição do Missal Romano promulgado em 1962, isso lhes é permitido. Se uma das comunidades ou todo o Instituto ou Sociedade quiser realizar estas celebrações com frequência ou ainda de modo permanente, caberá aos Superiores maiores discernir, segundo a norma do direito e segundo as leis e estatutos particulares.

Art 4. Nas celebrações das santas Missas de que se fala no Art. 2 pode-se também admitir, guardados o que de direito, os fiéis que espontaneamente o pedirem.

Art 5. §1 Nas paróquias onde existir um grupo de fiéis ligados às tradições litúrgicas anteriores, o pároco deverá receber favoravelmente seu pedido para celebrar a santa Missa segundo o rito do Missal Romano editado em 1962, e garantir que o bem destes fiéis esteja em harmônica concordância com o cuidado ordinário da paróquia, sob a autoridade do bispo, segundo a norma do cânon 392, evitando discórdias e promovendo a unidade de toda a Igreja.

§2. A celebração segundo o Missal do B. João XXIII pode ser realizada nos dias de semana (feria); mas nos domingos e festas uma Missa sob essa forma pode também ser celebrada.

§3. O pároco permitirá celebrações nesta forma extraordinária, se pedido pelo padre ou pelos fiéis, também em ocasiões particulares como matrimônio, exéquias ou celebrações ocasionais, por exemplo, peregrinações.

§4. Os sacerdotes usando o Missal do B. João XXIII devem ser idôneos e não impedidos pelo direito.

§5. Nas igrejas que não são nem paroquiais nem conventuais, cabe ao Reitor da igreja conceder a licença supra.

Art 6. Nas Missas celebradas segundo o Missal do B. João XXIII com a participação do povo, as Leituras podem ser ditas em vernáculo, usando-se edições aprovadas pela Sé Apostólica.

Art 7. Onde um grupo de fiéis leigos, de que se trata no Art 5. §1 não obtiverem aprovação de seu pedido pelo pároco, que seja comunicado o fato ao bispo diocesano. O bispo é fortemente exortado a acolher o pedido. Caso ele mesmo não puder providenciar esta celebração, que seja referido o fato à Pontifícia Comissão “Ecclesia Dei”.

Art 8. O bispo que quiser prover ao pedido dos fiéis leigos, mas que, por causas diversas, veja-se impedido, pode referir o assunto à Pontifícia Comissão “Ecclesia Dei”, que lhe dará auxílio.

Art 9. §1. O Pároco também pode conceder licença, após diligente consideração, para o uso do Ritual antigo na administração dos sacramentos do Batismo, Matrimônio, Penitencia e Unção dos Enfermos, se julgar que seja para o bem das almas.

§2. É concedida aos Ordinários a faculdade de usar o Pontifical Romano antigo para celebrar o sacramento da Confirmação, se julgar para o bem das almas.

§3. É permitido aos clérigos constituídos nas ordens sagradas usar o Breviário Romano promulgado pelo B. João XXIII em 1962.

Art. 10. É permitido ao Ordinário do lugar, se julgar conveniente, erigir uma paróquia pessoal, segundo a norma do cânon 518, para a celebração segundo a forma antiga da celebração do rito romano, nomeando um Reitor ou Capelão segundo a norma do Direito.

Art. 11. A Pontifícia Comissão “Ecclesia Dei”, erigida por João Paulo II no ano de 1988 ^[5] continua realizando seu ofício. Esta Comissão terá a forma, a incumbência e as normas que o próprio Romano Pontífice quiser lhe atribuir.

Art. 12 Esta mesma Comissão, além das faculdades de que já goza, exercerá a autoridade da Santa Sé, vigiando da observância e da aplicação destas disposições.

Tudo aquilo que estabeleço na presente Carta Apostólica em forma de Motu proprio, eu ordeno que tenha valor pleno e estável, e seja observado a partir do dia 14 de setembro deste ano, independentemente do que pese em contrário.

Dado em Roma, próximo de São Pedro, em 7 de julho do ano do Senhor de 2007, terceiro ano do meu pontificado.

BENEDICTUS PP. XVI

[Fonte da tradução: www.permanencia.org.br]

[1] *Institutio generalis Missalis Romani*, Editio tertia, 2002, 397

[2] Ioannes Paulus Pp. II, Litt. ap. *Vicesimus quintus annus* (4 Decembris 1988), 3: AAS 81 (1989), 899

[3] *Ibid*

[4] S. Pius Pp. X, Litt. Ap. Motu proprio datae *Abhinc duos annos* (23 Octobris 1913): AAS 5 (1913), 449-450; cfr Ioannes Paulus II, Litt. ap. *Vicesimus quintus annus* (4 Decembris 1988), 3: AAS 81 (1989), 899.

[5] Cfr Ioannes Paulus Pp. II, Litt. ap. Motu proprio datae *Ecclesia Dei* (2 iulii 1988), 6: AAS 80 (1988), 1498.

LITTERAE APOSTOLICAE
MOTU PROPRIO DATAE

BENEDICTUS XVI

SUMMORUM PONTIFICUM

Summorum Pontificum cura ad hoc tempus usque semper fuit, ut Christi Ecclesia Divinae Maiestati cultum dignum offerret, «ad laudem et gloriam nominis Sui» et «ad utilitatem totius Ecclesiae Suae sanctae».

Ab immemorabili tempore sicut etiam in futurum, principium servandum est «iuxta quod unaquaeque Ecclesia particularis concordare debet cum universali Ecclesia non solum quoad fidei doctrinam et signa sacramentalia, sed etiam quoad usus universaliter acceptos ab apostolica et continua traditione, qui servandi sunt non solum ut errores vitentur, verum etiam ad fidei integritatem tradendam, quia Ecclesiae lex orandi eius legi credendi respondet»^[1].

Inter Pontífices qui talem debitam curam adhibuerunt, nomen excellit sancti Gregorii Magni, qui tam fidem catholicam quam thesauros cultus ac culturae a Romanis in saeculis praecedentibus cumulos novis Europae populis transmittendos curavit. Sacrae Liturgiae tam Missae Sacrificii quam Officii Divini formam, uti in Urbe celebrabatur, definiri conservarique iussit. Monachos quoque et moniales maxime fovit, qui sub Regula sancti Benedicti militantes, ubique simul cum Evangelii annuntiatione illam quoque saluberrimam Regulae sententiam vita sua illustrarunt, «ut operi Dei nihil praeponatur» (cap. 43). Tali modo sacra liturgia secundum morem Romanum non solum fidem et pietatem sed et culturam multarum gentium fecundavit. Constat utique liturgiam latinam variis suis formis Ecclesiae in omnibus aetatis christianae saeculis permultos Sanctos in vita spirituali stimulasse atque tot populos in religionis virtute roborasse ac eorundem pietatem fecundasse.

Ut autem Sacra Liturgia hoc munus efficacius expleret, plures alii Romani Pontifices decursu saeculorum peculiarem sollicitudinem impenderunt, inter quos eminent Sanctus Pius V, qui magno cum studio pastorali, Concilio Tridentino exhortante, totum Ecclesiae cultum innovavit, librorum liturgicorum emendatorum et «ad normam Patrum instauratorum» editionem curavit eosque Ecclesiae latinae usui dedit.

Inter Ritus romani libros liturgicos patet eminere Missale Romanum, quod in romana urbe succrevit,

atque succedentibus saeculis gradatim formas assumpsit, quae cum illa in generationibus recentioribus vigente magnam habent similitudinem.

«Quod idem omnino propositum tempore progrediente Pontifices Romani sunt persecuti, cum novas ad aetates accommodaverunt aut ritus librosque liturgicos determinaverunt, ac deinde cum ineunte hoc nostro saeculo ampliorem iam complexi sunt redintegrationem»[2]. Sic vero egerunt Decessores nostri Clemens VIII, Urbanus VIII, sanctus Pius X[3], Benedictus XV, Pius XII et beatus Ioannes XXIII.

Recentioribus autem temporibus, Concilium Vaticanum II desiderium expressit, ut debita observantia et reverentia erga cultum divinum denuo instauraretur ac necessitatibus nostrae aetatis aptaretur. Quo desiderio motus, Decessor noster Summus Pontifex Paulus VI libros liturgicos instauratos et partim innovatos anno 1970 Ecclesiae latinae approbavit; qui ubique terrarum permultas in linguas vulgares conversi, ab Episcopis atque a sacerdotibus et fidelibus libenter recepti sunt. Ioannes Paulus II, tertiam editionem typicam Missalis Romani recognovit. Sic Romani Pontifices operati sunt ut «hoc quasi aedificium liturgicum [...] rursus, dignitate splendidum et concinnitate» appareret[4].

Aliquibus autem in regionibus haud pauci fideles antecedentibus formis liturgicis, quae eorum culturam et spiritum tam profunde imbuerant, tanto amore et affectu adhaeserunt et adhaerere pergunt, ut Summus Pontifex Ioannes Paulus II, horum fidelium pastoralis cura motus, anno 1984 speciali Indulto “Quattuor abhinc annos”, a Congregatione pro Cultu Divino exarato, facultatem concessit utendi Missali Romano a Ioanne XXIII anno 1962 edito; anno autem 1988 Ioannes Paulus II iterum, litteris Apostolicis “Ecclesia Dei” Motu proprio datis, Episcopos exhortatus est ut talem facultatem late et generose in favorem omnium fidelium id petentium adhiberent.

Instantibus precibus horum fidelium iam a Praedecessore Nostro Ioanne Paulo II diu perpensis, auditis etiam a Nobis Patribus Cardinalibus in Concistorio die XXIII mensis martii anni 2006 habito, omnibus mature perpensis, invocato Spiritu Sancto et Dei freti auxilio, praesentibus Litteris Apostolicis DECERNIMUS quae sequuntur:

Art. 1. Missale Romanum a Paulo VI promulgatum ordinaria expressio “Legis orandi” Ecclesiae catholicae ritus latini est. Missale autem Romanum a S. Pio V promulgatum et a B. Ioanne XXIII denuo editum habeatur uti extraordinaria expressio eiusdem “Legis orandi” Ecclesiae et ob venerabilem et antiquum eius usum debito gaudeat honore. Hae duae expressiones “legis orandi” Ecclesiae, minime vero inducent in divisionem “legis credendi” Ecclesiae; sunt enim duo usus unici ritus romani.

Proinde Missae Sacrificium, iuxta editionem typicam Missalis Romani a B. Ioanne XXIII anno 1962 promulgatam et numquam abrogatam, uti formam extraordinariam Liturgiae Ecclesiae, celebrare licet. Conditiones vero a documentis antecedentibus “Quattuor abhinc annos” et “Ecclesia Dei” pro usu huius Missalis statutae, substituuntur ut sequitur:

Art. 2. In Missis sine populo celebratis, quilibet sacerdos catholicus ritus latini, sive saecularis sive religiosus, uti potest aut Missali Romano a beato Papa Ioanne XXIII anno 1962 edito, aut Missali Romano a Summo Pontifice Paulo VI anno 1970 promulgato, et quidem qualibet die, excepto Triduo Sacro. Ad talem celebrationem secundum unum alterumve Missale, sacerdos nulla eget licentia, nec Sedis Apostolicae nec Ordinarii sui.

Art. 3. Si communitates Institutorum vitae consecratae atque Societatum vitae apostolicae iuris sive pontificii sive dioecesani quae in celebratione conventuali seu “communitatis” in oratoriis propriis

celebrationem sanctae Missae iuxta editionem Missalis Romani anno 1962 promulgatam habere cupiunt, id eis licet. Si singula communitas aut totum Institutum vel Societas tales celebrationes saepe vel plerumque vel permanentemente perficere vult, res a Superioribus maioribus ad normam iuris et secundum leges et statuta particularia decernatur.

Art. 4. Ad celebrationes sanctae Missae de quibus supra in art. 2 admitti possunt, servatis de iure servandis, etiam christifideles qui sua sponte id petunt.

Art. 5, § 1. In paroeciis, ubi coetus fidelium traditioni liturgicae antecedenti adhaerentium continenter existit, parochus eorum petitiones ad celebrandam sanctam Missam iuxta ritum Missalis Romani anno 1962 editi, libenter suscipiat. Ipse videat ut harmonice concordetur bonum horum fidelium cum ordinaria paroeciae pastoralis cura, sub Episcopi regimine ad normam canonis 392, discordiam vitando et totius Ecclesiae unitatem fovendo.

§ 2. Celebratio secundum Missale B. Ioannis XXIII locum habere potest diebus ferialibus; dominicis autem et festis una etiam celebratio huiusmodi fieri potest.

§ 3. Fidelibus seu sacerdotibus id petentibus, parochus celebrationes, hac in forma extraordinaria, permittat etiam in adiunctis peculiaribus, uti sunt matrimonia, exsequiae aut celebrationes occasionales, verbi gratia peregrinationes.

§ 4. Sacerdotes Missali B. Ioannis XXIII utentes, idonei esse debent ac iure non impediti.

§ 5. In ecclesiis, quae non sunt nec paroeciales nec conventuales, Rectoris ecclesiae est concedere licentiam de qua supra.

Art. 6. In Missis iuxta Missale B. Ioannis XXIII celebratis cum populo, Lectiones proclamari possunt etiam lingua vernacula, utendo editionibus ab Apostolica Sede recognitis.

Art. 7. Ubi aliquis coetus fidelium laicorum, de quo in art. 5 § 1 petita a paroco non obtinuerit, de re certiore faciat Episcopum dioecesanum. Episcopus enixe rogatur ut eorum optatum exaudiat. Si ille ad huiusmodi celebrationem providere non potest res ad Pontificiam Commissionem “Ecclesia Dei” referatur.

Art. 8. Episcopus, qui vult providere huiusmodi petitionibus christifidelium laicorum, sed ob varias causas impeditur, rem Pontificiae Commissioni “Ecclesia Dei” committere potest, quae ei consilium et auxilium dabit.

Art. 9, § 1. Parochus item, omnibus bene perpensis, licentiam concedere potest utendi rituali antiquiore in administrandis sacramentis Baptismatis, Matrimonii, Poenitentiae et Unctionis Infirmorum, bono animarum id suadente.

§ 2. Ordinariis autem facultas conceditur celebrandi Confirmationis sacramentum utendo Pontificali Romano antiquo, bono animarum id suadente.

§ 3. Fas est clericis in sacris constitutis uti etiam Breviario Romano a B. Ioanne XXIII anno 1962 promulgato.

Art 10. Fas est Ordinario loci, si opportunum iudicaverit, paroeciam personalem ad normam canonis 518 pro celebrationibus iuxta formam antiquiorem ritus romani erigere aut rectorem vel cappellanum nominare, servatis de iure servandis.

Art. 11. Pontificia Commissio “Ecclesia Dei” a Ioanne Paulo II anno 1988 erecta^[5], munus suum adimplere pergit.

Quae Commissio formam, officia et normas agendi habeat, quae Romanus Pontifex ipsi attribuere voluerit.

Art. 12. Eadem Commissio, ultra facultates quibus iam gaudet, auctoritatem Sanctae Sedis exercebit, vigilando de observantia et applicatione harum dispositionum.

Quaecumque vero a Nobis hisce Litteris Apostolicis Motu proprio datis decreta sunt, ea omnia firma ac rata esse et a die decima quarta Septembris huius anni, in festo Exaltationis Sanctae Crucis, servari iubemus, contrariis quibuslibet rebus non obstantibus.

Datum Romae, apud Sanctum Petrum, die septima mensis Iulii, anno Domini MMVII, Pontificatus Nostri tertio.

BENEDICTUS PP. XVI

[1] *Institutio generalis Missalis Romani*, Editio tertia, 2002, 397

[2] Ioannes Paulus Pp. II, Litt. ap. *Vicesimus quintus annus* (4 Decembris 1988), 3: AAS 81 (1989), 899.

[3] *Ibid.*

[4] S. Pius Pp. X, Litt. Ap. Motu proprio datae *Abhinc duos annos* (23 Octobris 1913): AAS 5 (1913), 449-450; cfr Ioannes Paulus II, Litt. ap. *Vicesimus quintus annus* (4 Decembris 1988), 3: AAS 81 (1989), 899.

[5] Cfr Ioannes Paulus Pp. II, Litt. ap. Motu proprio datae *Ecclesia Dei* (2 iulii 1988), 6: AAS 80 (1988), 1498.

ORAÇÕES EM LATIM - ORATIONES

Língua oficial da Igreja Católica Apostólica Romana

ORATIO DOMINICA - PATER NOSTER

Pater noster, qui es in cælis: sanctificétur nomen tuum, advéniat regnum tuum, fiat volúntas tua, sicut in cælo et in terra. Panem nostrum cotidiánum da nobis hódie, et dimítte nobis débita nostra, sicut et nos dimíttimus debitóribus nostris, et ne nos indúcas in tentatiónem, sed líbera nos a malo. Amen.

SALUTATIO ANGELICA - AVE MARIA

Ave, María, grátia plena,

Dóminus tecum; benedícta tu in muliéribus, et benedíctus fructus ventris tui Iesus.

Sancta María, Mater Dei, ora pro nobis peccatóribus, nunc et in hora mortis nostræ. Amen.

DOXOLOGIA MINOR - GLORIA

Gloria Patri, Fílio, et Spirítui Sancto,

sicut erat in princípio et nunc et semper et in sæcula sæculórum. Amen.

ORATIO AD SANCTUM MICHAELEM

Sancte Michael Archangele, defende nos in proelio;

contra nequitiam et insidias diaboli esto praesidium.

Imperet illi Deus, supplices deprecamur; tuque, Princeps militiae coelestis,

satanam aliosque spiritus malignos, qui ad perditionem animarum pervagantur in mundo,

Divina Virtute in infernum detrude. Amen.

ORATIO AD ANGELUM CUSTODEM

Angele Dei, qui custos es mei, me tibi commíssum pietáte supérna,

illúmina, custódi, rege et gubérna. Amen.

REQUIEM ÆTERNAM

Réquiem æternam dona eis, Dómine, et lux perpétua lúceat eis. Requiéscant in pace. Amen.

SALVE REGINA

Salve, Regína, mater misericórdiæ, vita, dulcédo et spes nostra, salve.

Ad te clamámus, éxsules fílii Hevæ. Ad te suspirámus, geméntes et flentes in hac lacrimárum valle. Eia ergo, advocáta nostra, illos tuos misericórdes óculos ad nos convérte;

et Iesum, benedíctum fructum ventris tui, nobis post hoc exsílium osténde.

O clemens, o pia, o dulcis Virgo María.

AVE IOSEPH

Ave Ioseph, grátia plenus, Dóminus tecum; benedíctus tu in homínibus,

et benedíctus fructus ventris Mariæ, Iesus. Sancte Ioseph, ora pro nobis peccatóribus,

nunc et in hora mortis nostræ. Amen.

CREDO

Credo in unum Deum, Patrem omnipotentem, factorem cæli et terrae, visibílium ómnium, et invisibílium.

Et in unum Dóminum Iesum Christum, Fílium Dei unigénitum. Et ex Patre natum ante ómnia saécula. Deum de Deo, Lumen de Lúmine, Deum verum de Deo vero. Génitum, non factum, consubstantiálem Patri: per quem ómnia facta sunt.

Qui propter nos hómines, et propter nostram salútem descendit de cælis. (*Genuflessione*)

Et incarnátus est de Spíritu Sancto ex Maria Vírgine: et homo factus est.

Crucifíxus étiam pro nobis: sub Póntio Pilato passus, et sepúltus est. Et resurrexit tértia die, secúndum Scriptúras. Et ascendit in cælum: sedet ad dexteram Patris. Et íterum ventúrus est cum glória iudicáre vivos et mórtuos: cuius regni non erit finis.

Et in Spíritum Sanctum, Dóminum, et vivificántem: qui ex Patre, Filióque procedit. Qui cum Patre et Filio simul adorátur et conglorificátur: qui locútus est per Prophétas.

Et unam, sanctam, cathólicam et apostólicam Ecclésiám. Confíteor unum baptísma in remissionem peccatórum. Et expécto resurrectionem mortuórum. Et vitam ventúri saeculi. Amen.

MAGNIFICAT

Magnificat ánima mea Dóminum, et exultávit spíritus meus in Deo salvatóre meo, quia respéxit humilitátem ancíllæ suæ. Ecce enim ex hoc beátam me dicent omnes generatiónes, quia fecit mihi magna, qui potens est, et sanctum nomen eius, et misericórdia eius in progénies et progénies timéntibus eum. Fecit poténtiam in bráchio suo, dispersit supérbos mente cordis sui; depósuit poténtes de sede et exaltávit húmiles. Esuriéntes implévit bonis et divites dimisit inanes. Suscépit Ísrael púerum suum, recordátus misericórdiæ, sicut locútus est ad patres nostros, Àbraham et sémini eius in saécula. Glória Patri et Fílio et Spíritui Sancto. Sicut erat in princípío, et nunc et semper, et in saécula sæculórum. Amen.

SANCTUS

Sanctus, Sanctus, Sanctus Dominus Deus Sàbaoth. Pleni sunt cæli et terra Gloria Tua. Hosanna in excelsis. Benedictus qui venit in nomine Domini. Hosanna in excelsis.

ACTUS CONTRITIONIS

Deus meus, ex toto corde pœnitet me omnium meorum peccatorum, eaque detestor, quia peccando, non solum pœnas a Te iuste statutas promeritus sum, sed præsertim quia offendi Te, summum bonum, ac dignum qui super omnia diligaris. Ideo firmiter propono, adiuvante gratia Tua, de cetero me non peccaturum peccandique occasiones proximas fugiturum.

ROSARIUM

Mystéria gaudiosa (*in feria secunda et sabbato*)

Annuntiatio. Visitatio. Nativitas. Præsentatio. Inventio in Tempio.

Mystéria luminosa (*in feria quinta*)

Baptisma apud Iordánem. Autorevelatio apud Cananése matrimónium.

Regni Dei proclamatio coniúcta cum invitamento ad conversiónem. Transfiguratio.

Eucharistiæ Institutio.

Mystéria dolorosa (*in feria tertia et feria sexta*)

Agonia in Hortu. Flagellatio. Coronatio Spinis. Baiulatio Crucis. Crucifixio et Mors.

Mystéria gloriosa (*in feria quarta et Dominica*)

Resurrectio. Ascensio. Descensus Spiritus Sancti. Assumptio. Coronatio in Cælo.

Salve Regina...

LITANIAE

Kyrie, eleison.....	Kyrie, eleison
Christe, eleison.....	Christe, eleison
Kyrie, eleison.....	Kyrie, eleison
Christe, audi nos.....	Christe, audi nos
Christe, exaudi nos.....	Christe, exaudi nos
Pater de cælis, Deus.....	miserere nobis
Fili, Redemptor mundi, Deus.....	miserere nobis
Spiritus Sancte, Deus.....	miserere nobis
Sancta Trinitas, unus Deus.....	miserere nobis
Sancta Maria.....	ora pro nobis
Sancta Dei Génitrix...	
Sancta Virgo Víginum...	
Mater Christi...	
Mater divinae gratiae...	
Mater puríssima...	
Mater castíssima...	
Mater inviolata...	
Mater intemerata...	
Mater amabilis...	
Mater admirabilis...	
Mater boni consílii...	
Mater Creatoris...	
Mater Salvatoris...	
Virgo prudentíssima...	
Virgo veneranda...	
Virgo predicanda...	
Virgo potens...	
Virgo clemens...	
Virgo fidelis...	

Speculum justitiæ...
Sedes sapientiæ...
Causa nostræ lætitiæ...
Vas spirituale...
Vas honorabile...
Vas insigne devotionis...
Rosa mystica...
Turris davidica...
Turris eburnea...
Domus aurea...
Fœderis arca...
Janua cæli...
Stella matutina...
Salus infirmorum...
Refugium peccatorum...
Consolatrix afflictorum...
Auxilium christianorum...
Regina Angelorum...
Regina Patriarcharum...
Regina Prophetarum...
Regina Apostolorum...
Regina Martyrum...
Regina Confessorum...
Regina Virginum...
Regina sanctorum omnium...
Regina sine labe originali concepta...
Regina in cælum assumpta...
Regina sacratissimi Rosarii...
Regina pacis...

Agnus Dei, qui tollis peccata mundi..... **parce nobis, Domine.**
Agnus Dei, qui tollis peccata mundi..... **exaudi nos, Domine.**
Agnus Dei, qui tollis peccata mundi..... **miserere nobis.**

Oratio ad finem Rosarii dicenda

Ora pro nobis, sancta Dei génetrix.
Ut digni efficiámur promissionibus Christi.
Orémus.

Deus, cuius Unigénitus per vitam, mortem et resurrectionem suam nobis salutis æternæ præmia comparávit, concéde, quæsumus: ut hæc mystéria sacratissimo beátæ Mariæ Virginis Rosário recoléntes, et imitémur quod cónitent, et quod promittunt assequámur. Per Christum Dóminum nostrum. Amen.

Conchiglia